Laudo de Constatação Prévia

Processo n. 5002620-23.2025.8.24.0019/SC

Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais de Concórdia

Edir F. de Marco Transportes Ltda.

E D M - Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda.

Março/2025

SCZ Scalzilli administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Objeto 4
3. Metodologia 5
4. Histórico e causas da crise 6
5. Informações da requerente 8
6. Visita técnica 10
7. Principal estabelecimento 26
8. Consolidação processual e substancial 27
9. Empregados 31
10. Passivo concursal 32
11. Passivo extraconcursal 33
12. Dimensões do art. 47 34
13. Requisitos do arts. 48 35
14. Requisitos do art. 51 36
15. Análise das demonstrações econômico-financeiras 40
16. Conclusões 46

1. Considerações preliminares

- Inicialmente, cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

- Para chegar às conclusões apresentadas no presente Laudo de Constatação Prévia, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras das requerentes; e (ii) realizou-se visita nas empresas Edir F. de Marco Transportes Ltda. e E D M - Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda., ambas localizadas em Chapecó/SC, no dia 15/03/2025, bem como à sucursal da Edir F. de Marco Transportes Ltda., situada na Argentina, em 17/03/2025.

- Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas requerentes nos autos do processo n. 5002620-23.2025.8.24.0019/SC em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

- As informações fornecidas pelas requerentes não foram objeto de exame independente ou auditados. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.

- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e completude dos dados repassados.

- Diante desse contexto e disposição do art. 51 da LREF, a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência da atividade e a completude da documentação apresentada pela devedora, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica da devedora.

- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo não serão aproveitadas para qualquer outro fim.

2. Objeto

- Em 13/03/2025 os requerentes ajuizaram pedido de recuperação judicial, autuado sob n. 5002620-23.2025.8.24.0019/SC, em trâmite perante a Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

- Na petição inicial, as requerentes expuseram seu histórico, bem como suas atividades e estrutura organizacional. Informaram que a Edir F. de Marco Transportes Ltda. atua no transporte rodoviário de cargas (interestadual, internacional e de produtos perigosos), além do agenciamento de cargas. Já a E D M – Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda. atua no comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, bem como a prestação de serviços relacionados, como lubrificação e polimento de veículos.

- Alegaram a existência de um grupo econômico, argumentando que possuem administração comum e compartilhamento de estrutura física, financeira e operacional, o que justificaria a consolidação processual e substancial do pedido de recuperação judicial.

- Atribuiu-se à causa o valor de R$ 9.205.014,65.

- A decisão que nomeou esta Equipe Técnica e determinou a realização de constatação prévia, referiu que "o laudo de constatação prévia DEVERÁ conter a análise dos documentos acostados aos autos; os requisitos para a consolidação substancial, bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, dentre outros elementos que o expert entender cabíveis, além daqueles enumerados nos parágrafos 5º a 7º do art. 51-A da Lei 11.101/2005, além do passivo fiscal da parte autora.".

- Assim, o objeto do presente Laudo é a realização de constatação prévia acerca (i) da regularidade e da completude da documentação apresentada pelas requerentes, (ii) da verificação das reais condições de funcionamento; (iii) da utilização do instituto da recuperação judicial de forma fraudulenta; (iv) do preenchimento dos requisitos para a consolidação processual e substancial; e (v) do principal estabelecimento da requerente.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional em 14/03/2025, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem como aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

  (i) histórico e causas da crise;

  (ii) informações sobre as requerentes sob o ponto de vista societário e operacional;

  (iii) descrição da visita técnica realizada nos estabelecimentos das requerentes;

  (iv) análise acerca da consolidação processual e substancial;

  (v) verificação do principal estabelecimento;

  (vi) exame da folha de colaboradores das requerentes;

  (vii) análise do passivo concursal e extraconcursal;

  (viii) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

  (ix) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

  (x) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

  (xi) análise contábil-financeira.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	✓
Observado parcialmente	⊖
Não observado	✗

4. Histórico e Causas da Crise

- A primeira requerente, Edir F. de Marco Transportes Ltda., foi fundada em 1978, atuando no ramo de logística, com foco no transporte rodoviário de cargas interestaduais e internacionais.

- Ao longo dos anos, consolidou-se no mercado, mas enfrentou desafios significativos, como:

    i. Crise econômica de 2014, agravada pela alta dos juros, mas superada com o apoio de parcerias comerciais.

    ii. Falecimento do sócio fundador em 2016, no acidente aéreo da Chapecoense, resultando na transição da administração para seu filho, Edemar de Marco.

    iii. Pandemia da Covid-19 e a redução em 30% na movimentação de cargas, exigiu reestruturações financeiras, incluindo novos contratos com a BRF e sublocação de caminhões.

    iv. Aumento do preço do diesel em 2022 e 2023, agravada em 2024, elevando significativamente os custos operacionais e impactando a rentabilidade das operações.

- Já a segunda requerente, E D M – Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda., foi fundada em 2020, após a aquisição de um posto de combustíveis em Chapecó/SC, anteriormente administrado pela De Marco & Cia Ltda., a qual estava sob a responsabilidade de Daniela, irmã do atual sócio e administrador da sociedade.

- Após a transação, o estabelecimento foi renomeado como Posto EDM, marcando o início de sua nova gestão.

- Para maior flexibilidade, o Posto EDM adotou o modelo "bandeira branca", mas enfrentou dificuldades como preços pouco competitivos, impacto da alta do dólar e da Guerra na Ucrânia, aumento da carga tributária e margens reduzidas. Ainda, acumulou dívidas da aquisição do posto e compromissos com fornecedores.

- Por fim, o Posto EDM possui forte vínculo com a Edir Transportes, abastecendo sua frota e compartilhando estrutura administrativa, de modo que alegam fazer parte do “Grupo De Marco”.

4. Histórico e Causas da Crise

- Diante disso, foram apontados como principais fatores da crise:

    i. Impactos da Pandemia da Covid-19: queda na demanda e aumento da inflação comprometeram o setor de transporte e combustíveis.

    ii. Aumento do preço do diesel: de 2023 a 2025, os reajustes e a alta carga tributária elevaram os custos operacionais da Edir Transportes e reduziram a margem de lucro da EDM.

    iii. Problemas no transporte de cargas: mobilização de auditores fiscais agropecuários em 2024 impactou exportações de frigoríficos, gerando atrasos e redução na demanda de transporte.

    iv. Enchente no Rio Grande do Sul (2024): interrupção de rotas e colapso de rodovias essenciais aumentaram custos logísticos.

    v. Oscilações cambiais e Guerra na Ucrânia: impactaram o preço dos combustíveis e insumos, agravando a instabilidade do setor.

    vi. Baixa margem de lucro do setor de combustíveis – O Posto EDM, operando como "bandeira branca", enfrentou dificuldades para competir com grandes redes, tornando-se mais vulnerável às oscilações do mercado.

- É nesse cenário que as requerentes buscam o processamento de sua recuperação judicial, de forma a permitir o pagamento dos credores ao longo do plano de reestruturação e a continuidade das atividades das empresas.

5. Informações das requerentes

Denominação social
E D M - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.

Início das Atividades
22/07/2020

CNPJ
37.821.721/0001-72

Endereço
Av. Fernando Machado, 3747-D, Bela Vista, Chapecó/SC, CEP 89804-000

Objeto Social
1) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo;
2) Comércio varejista de alimentos, bebidas e sorvetes (loja de conveniência);
3) Transporte rodoviário de produtos perigosos;
4) Serviços de troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos automotores.

E D M - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.

Capital Social: R$ 200.000,00

EDEMAR DE MARCO
Sócio e administrador

200.000 cotas – 100%

5. Informações das requerentes

Denominação social
EDIR F. DE MARCO TRANSPORTES LTDA.

Início das Atividades
01/06/1978

CNPJ
83.522.227/0001-24

Endereço
Av. Fernando Machado, 3775-D, Bela Vista, Chapecó/SC, CEP 89804-000

Objeto Social
1) Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional;
2) Transporte rodoviário de produtos perigosos;
3) Agenciamento de cargas terrestres.

EDIR F. DE MARCO TRANSPORTES LTDA.

Capital Social: R$ 725.000,00

EDEMAR DE MARCO
Sócio e administrador

725.000 cotas – 100%

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Em 15/03/2025, representantes da Equipe Técnica compareceram por volta das 10:45 no local em que estão sediadas as duas requerentes, na Av. Fernando Machado, Bela Vista, Chapecó/SC, CEP 89804-000.
- No local, foi possível identificar, inicialmente, que, tal como referido na inicial, o posto de combustíveis não possui bandeira, isto é, sem vínculo com alguma distribuidora de combustíveis.
- Também se verificou que o posto de combustíveis estava em plena atividade, havendo diversas pessoas abastecendo veículos e consumindo na loja de conveniência.
- Além disso, havia três caminhões na parte de trás do posto com a identificação "POSTO EDM". Todos os funcionários estavam utilizando uniformes com esse mesmo logo.
- Ao buscar realizar o abastecimento de diesel S-10, o representante da Equipe Técnica foi comunicado de que tal combustível não estava disponível, havendo somente gasolina comum ou aditivada.
- Posteriormente, esta Equipe foi recepcionada pelo sócio e administrador das duas requerentes, Edemar de Marco.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

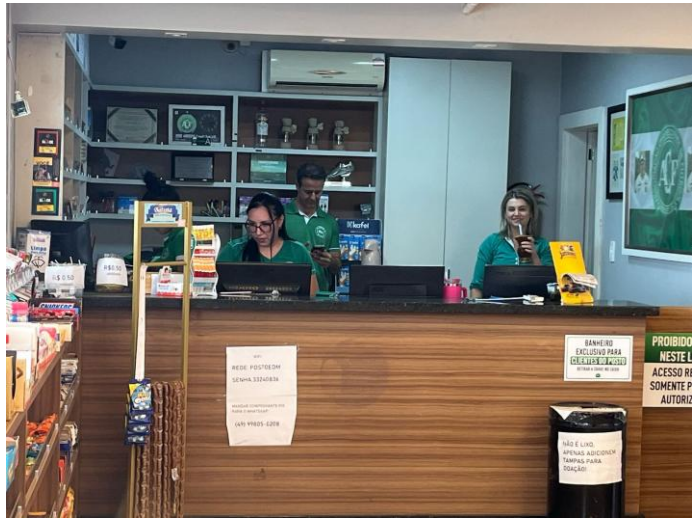

- Edemar explicou que o negócio teve início com seu pai, Edir, inicialmente apenas com a atividade de transporte de cargas e, posteriormente, com a exploração do comércio de combustíveis, principalmente pela necessidade de abastecimento da frota de caminhões utilizados pela transportadora. Referiu que a atividade foi desenvolvida pelo patriarca até sua morte, em 2016, no acidente aéreo que envolveu o time de futebol da Chapecoense.

- Após esse acontecimento, Edemar seguiu com a atividade de transportes e sua irmã, Daniela, com o posto de combustíveis. Em 2020, contudo, ele decidiu comprar o posto da irmã, passando a desenvolver as duas atividades.

- Informou que a transportadora tem como foco o transporte de carne de frango e de porco para a Argentina e para o Chile, e que isso exige que os caminhões sejam equipados com refrigeradores capazes de manter a carne em uma determinada temperatura, sob pena de a carga não ser aceita. A carga é normalmente descarregada diretamente no porto, sendo posteriormente enviada para diversos países. Também referiu que sempre busca otimizar as viagens para voltar para o Brasil com alguma carga, como, por exemplo, batata, peixe (especialmente salmão) e frutas.

- Narrou que hoje conta com uma frota de 33 caminhões, mas em uso são somente 25, pois 8 foram objeto de busca e apreensão pelo credor fiduciário.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Questionado sobre os principais clientes da transportadora, Edemar indicou que são a Ecofrigo, integrante do Grupo Bugio, e a BRF.
- Sobre o posto de combustíveis, Edemar mencionou a dificuldade na compra de diesel, diante do aumento do preço, motivo pelo qual o diesel S-10 estava em falta. Ainda, narrou que os caminhões da transportadora são abastecidos no posto, sendo que o posto também conta com uma pequena mecânica, que serve exclusivamente ao reparo dos caminhões do Grupo.
- Na loja de conveniência, foi possível observar que esta está abastecida.
- Após, esta Equipe solicitou acesso ao segundo andar do posto de combustíveis, local em que encontrou 5 pessoas trabalhando, todas do setor administrativo da transportadora, o que demonstra o compartilhamento de estruturas entre as duas empresas.
- Havia quadros com a indicação de onde cada caminhão estava, quando havia iniciado o transporte, o que estava transportando, quem era o motorista e qual a placa do veículo.
- Vale ressaltar, ainda, que o imóvel em que as atividades são exercidas é alugado há cerca de 45 anos, sendo que os demais negócios ao redor, como a elétrica e a oficina mecânica, não seriam de propriedade da família.

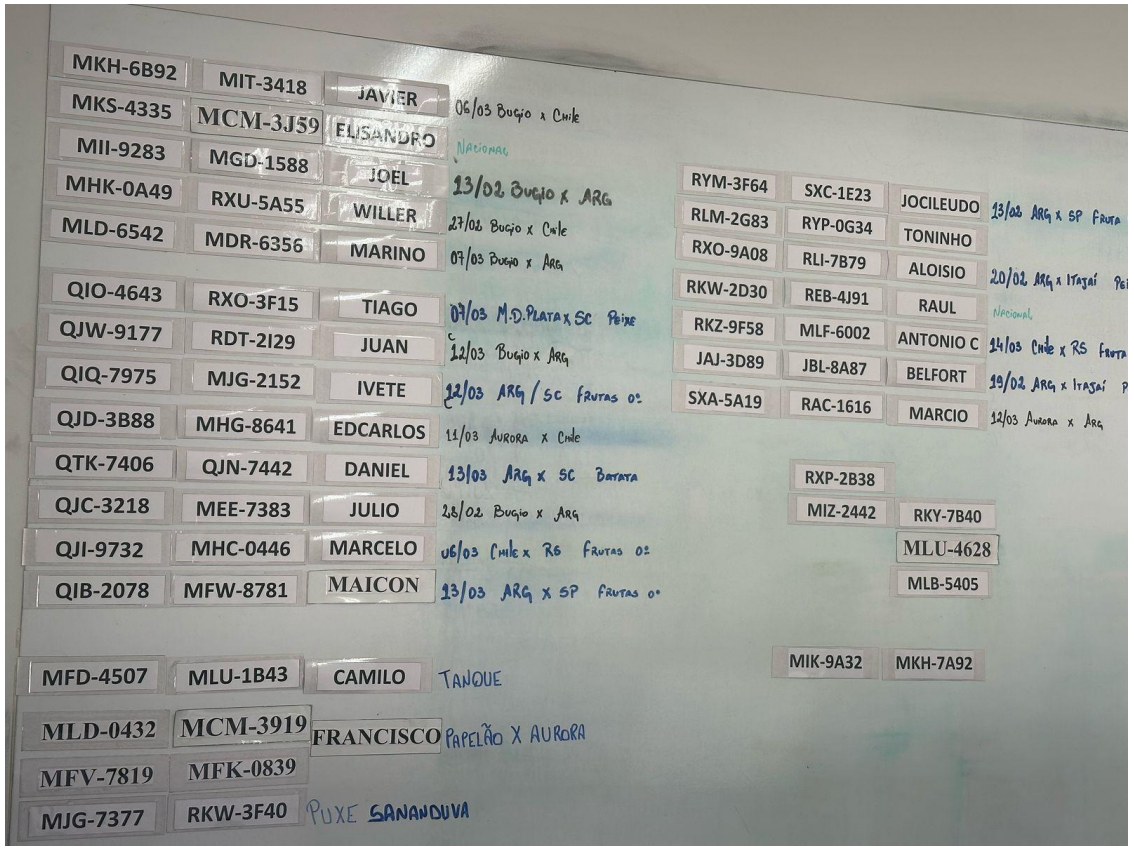

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

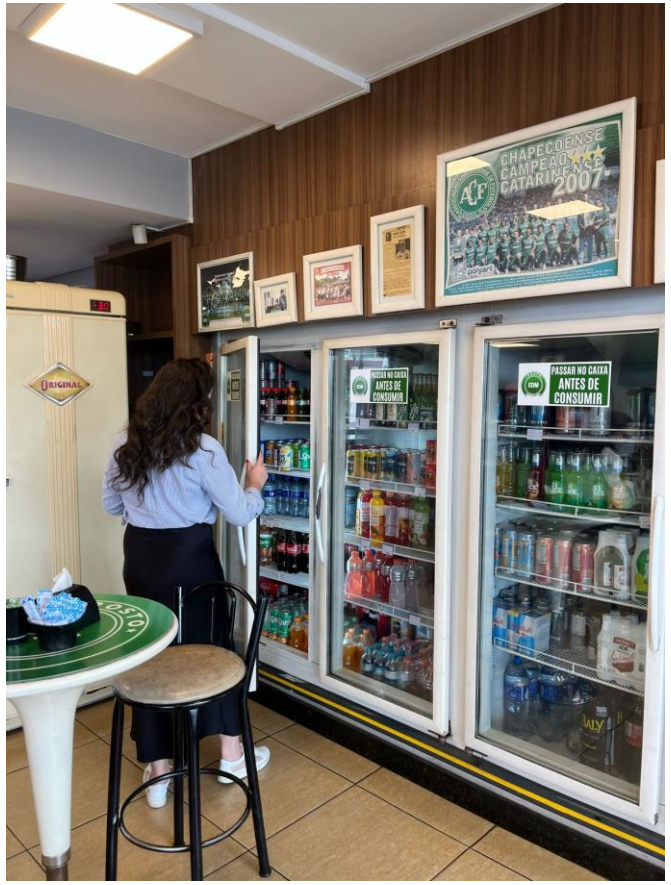

Loja de conveniência

Loja de conveniência

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

Parte externa

Setor administrativo da transportadora

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

Identificação de caminhão da transportadora que estava no pátio do posto de combustíveis

Identificação de caminhão da transportadora que estava no pátio do posto de combustíveis

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

Caminhão estacionado no pátio do posto de combustíveis

Caminhão estacionado no pátio do posto de combustíveis

Caminhão estacionado no pátio do posto de combustíveis

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

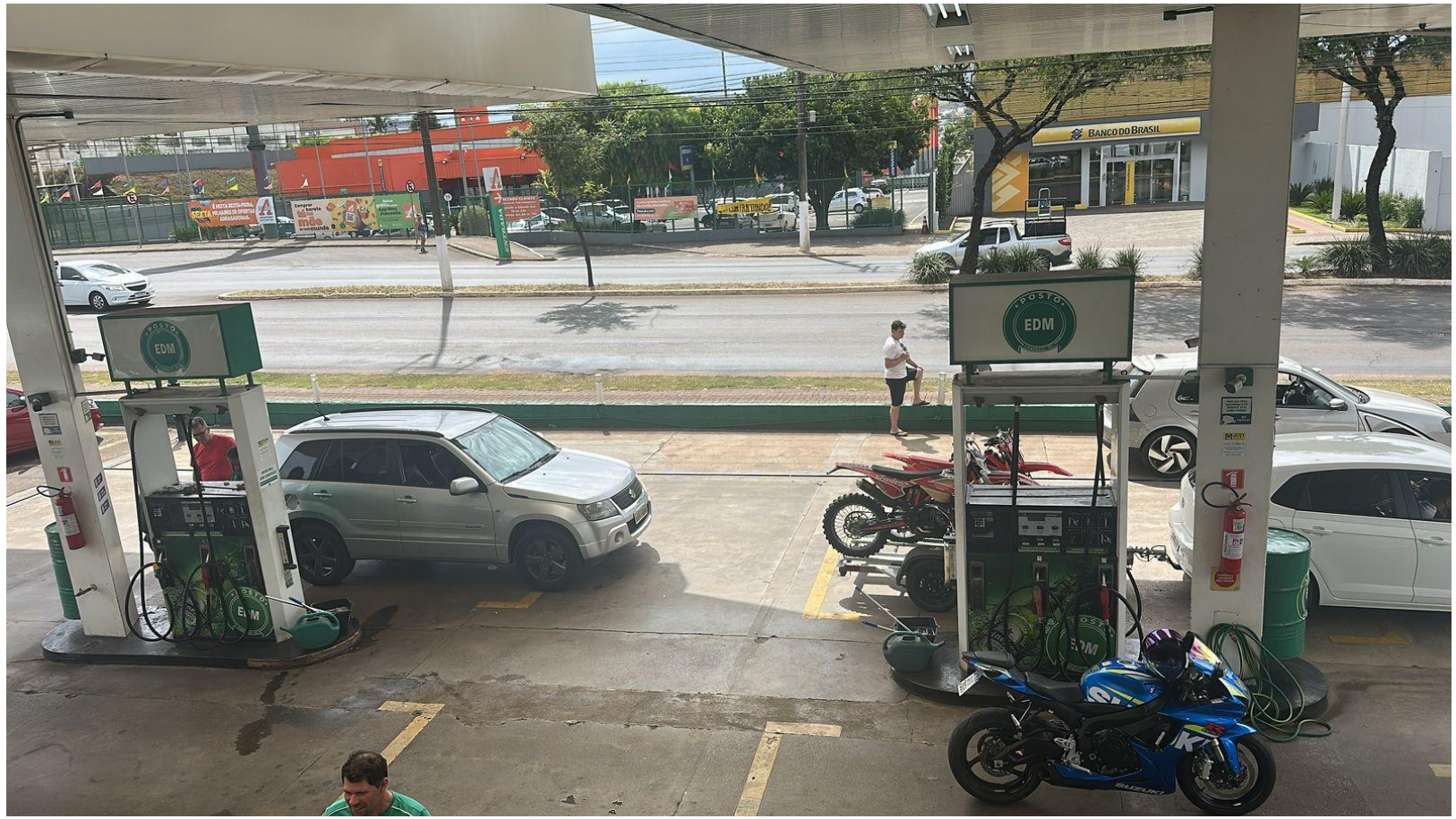

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Esta Equipe também realizou a compra de itens na loja de conveniência, bem como abasteceu com o que tinha ainda na bomba de diesel S-10 para fins de emissão das notas fiscais.

- A nota fiscal e o comprovante do cartão de crédito referentes à loja de conveniência estão relacionados à pessoa jurídica que não faz parte do polo ativo da demanda, a saber, De Marco Hot Dog Alimentos, inscrita sob o CNPJ de n. 31.640.233/0001-82, com endereço, de acordo com a nota, na Av. Fernando Machado, 1107, Centro, Chapecó/SC:

Powered by Rede

bin
from fiserv

VIA - CLIENTE

DE MARCO HOT DOG
CNPJ:31.640.233/0001-82
Chapeco/SC

CREDENC. FISERV
BRASIL IP LTDA
15/03/25 - 11:25:35

CREDITO A VISTA R$ 6,00

VISA XXXXXXXXXXXX9389 AUT:253665
CV:000010157 C

DE MARCO HOT DOG ALIMENTOS CNPJ:31.640.233/0001-82
AV FERNANDO MACHADO, 1107, CENTRO, Chapeco, SC
Fone (049) 3324-0836
Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	Vl Unit	Total
7894900531008	AGUA MINERAL CRYSTA	2	UN	3,00	6,00

Qtde. total de itens 1
Subtotal R$ 6,00
Valor Total R$ 6,00
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO (R$)
POS CREDITO 6,00

Consulte pela Chave de Acesso em
https://sat.sef.sc.gov.br/nfce/consulta
42250331640233000182650010000067371604926711
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
NFC-e nº: 000006737 Série: 001 Emissão: 15/03/2025 11:26
Prot. de Autorização: 242250349126040 15/03/2025 11:26:13

Tributos aproximados: Federal R$ 0 /00 (0 /00%) / Estadual R$ 0 /00
(0,00%) / Municipal R$ 0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - SC 3EF85C

www.linx.com.br - Documento emitido por AutoSystem

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Já a nota fiscal e o comprovante do cartão do combustível saíram em nome de E D M Comércio de Combustíveis e Transportes, com CNPJ de n. 37.821.721/0001-72, isto é, uma das requerentes:

Powered by Rede

cielo

15/03/25 • 11:29

VIA CLIENTE

E D M-COMERCIO DE COM
CNPJ: 37.821.721/0001-72
CHAPECO SC

REIMPRESSÃO

CREDITO A VISTA R$ 192,00

REIMPRESSÃO

**********5546 MASTERCARD
DOC: 765818 POS: 00456787

E D M - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA CNPJ:37.821.721/0001-72
AV FERNANDO MACHADO, 3747, BELA VISTA, Chapeco, SC
Fone (049) 3324-0836
Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	Vl Unit	Total
820101034	DIESEL S 10 Bico 1	30,061	L	6,44	193,59

#DATA#2025-03-15#HORA#11:28:50#

Qtde. total de itens	1
Subtotal R$	193,59
Desconto R$	1,50
Valor Total R$	**192,09**
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO (R$)
DINHEIRO	0,09
POS CREDITO	192,00

Consulte pela Chave de Acesso em
https://sat.sef.sc.gov.br/nfce/consulta
42250337821721000172650010000204961861047312
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
NFC-e nº: 000020496 Série: 001 Emissão: 15/03/2025 11:30
Prot. de Autorização: 242250349167475 15/03/2025 11:30:49

Tributos aproximados: Federal R$ 0 /00 (0 /00%) / Estadual R$ 0 /00
(0,00%) / Municipal R$ 0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - SC
33EABOICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022.
nBico: 16 nBomba: 4 nTanque: 5 vEncIni: 220105.289 vEncFin:

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Por fim, durante a visita, esta Equipe visualizou que um dos caminhões estava adesivado com o logo “Casa de Maria”, que é um restaurante ao lado do posto de combustível, que também está em uma das fotografias presentes no segundo andar do posto:

- Considerando que o restaurante ainda existe com o mesmo nome, ao lado do posto, esta Equipe também realizou uma compra no estabelecimento e solicitou a emissão de nota fiscal. A nota fiscal e o comprovante do cartão foram emitidos no nome de M G S Comércio de Alimento, inscrita no CNPJ de n. 37.801.967/0001-82:

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

VIA - CLIENTE

azulzinha

CASA DE MARIA
CNPJ:37.801.967/0001-82
Chapeco/SC

CREDENC. FISERV
BRASIL IP LTDA
15/03/25 - 11:48:48

CREDITO A VISTA R$ 12,00

VISA XXXXXXXXXXXX9389
AUT:484065
CV:000013371 C

O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDICADO
TIPO
COMPROVANTE Nº
EXIJA
COM
fiserv.

CNPJ: 37.801.967/0001-82 M G S - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA AVENIDA FERNANDO MACHADO, 3675 - BELA VISTA, CHAPECO, SC, Fone: 49332-2252

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL.UNIT	VL.TOTAL
40 CAFE		1,000	UND	6,00	6,00
40 CAFE		1,000	UND	6,00	6,00

Qtde. Total de Itens	2
Valor Total R$	12,00
Descontos R$	0,00
Acréscimos R$	0,00
Valor a Pagar R$	**12,00**

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO R$
Cartão de Crédito	12,00

Consulte pela chave de acesso em
https://sat.sef.sc.gov.br/nfce/consulta
4226 0337 8019 6700 0182 6500 1000 0646 6714 7964 2071

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
NFC-e nº 000.064.667 Série 001
16/03/2026 11:48:45
Protocolo de autorização: 242260349333324
Data de autorização: 16/03/2026 11:48:46

Tributos Incidentes (Lei Federal 12.741/2012): R$ 2,04 (Fonte: IBPT)

Pedido 1

PRIORIZA ERP 20.23.01.54 V432 www.priorizatec.com.br

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- O exame de tais questões sob o ponto de vista do processo serão abordadas posteriormente, no tópico dedicado à consolidação processual e substancial.

- Por fim, de acordo com a certidão simplificada acostada pelas requerentes, a sociedade Edir F. de Marco Transportes possui uma sucursal na Argentina:

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA	
NIRE: XXXXXX	CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço: RUTA NACIONAL, 117 KM 8,7 CIDADE DE PASO DE LOS LIBRES, CHACRA 239 OFIC. 8 C: P: 3230	

- Ao questionar o sócio Edemar sobre isso, ele referiu que nunca exerceu efetivamente atividade no local, já que os custos para por em atividade eram muito altos, mas que a ideia, quando de sua constituição, era permitir o recebimento de valores diretamente no país.

- Esta Equipe realizou visita presencial, em 17/03/2025, por volta das 8:00, na sucursal da Edir F. de Marco Transportes Ltda., localizada na cidade de Paso de Los Libres – Província de Corrientes, Argentina, estabelecida na Ruta Nacional, 117 Km 8,7, Chacra 239- Ofic.8 C:P:3230.

- Inicialmente, esta Equipe se direcionou ao endereço conforme as coordenadas fornecidas pelo GPS do Google Maps e verificou que o local indicado situa-se em uma via paralela à Ruta 117, próximo ao posto Shell.

- Segue abaixo demonstração do exato local indicado pelo Google Maps:

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Ao chegar ao referido endereço, foi possível identificar a empresa BERTOTTO BOGLIONE, conforme segue abaixo:

- Nos arredores, identificou-se um pavilhão com caminhões, no entanto, não havia qualquer menção à requerente Edir F. de Marco Transportes, conforme demonstrações a seguir:

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Posteriormente, esta Equipe Técnica dirigiu-se ao endereço indicado pelo Google, e lá identificou o Hotel Del Arte, conforme imagens:

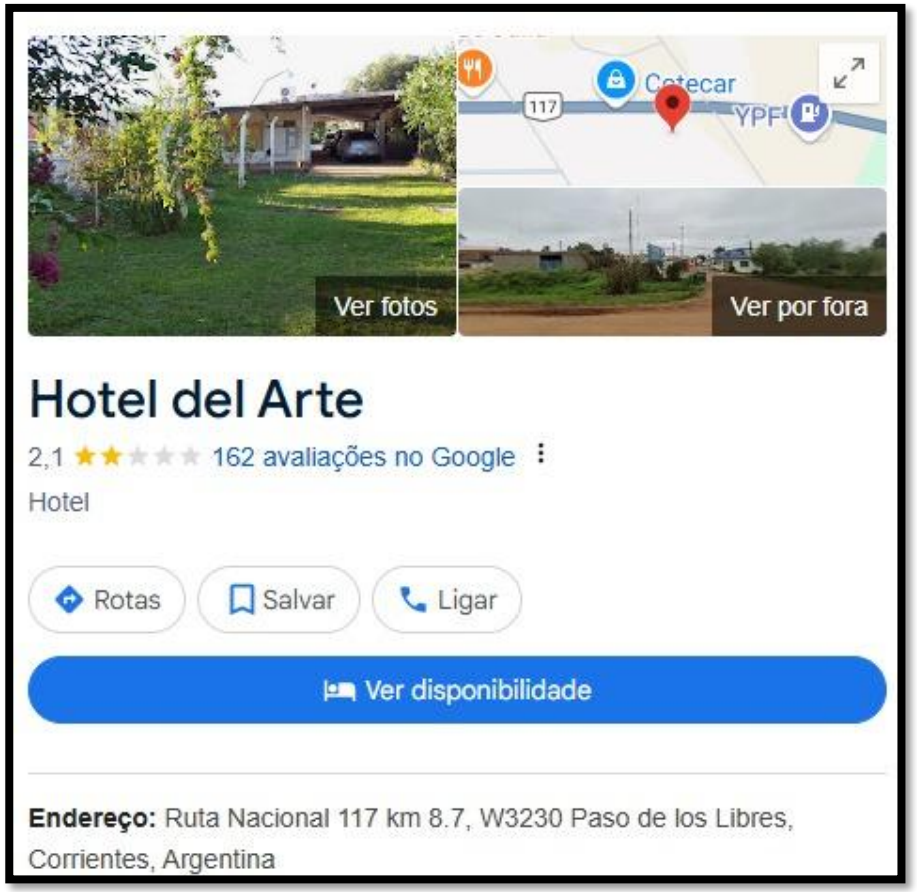

- Esta Administração Judicial verificou que, nos fundos do Hotel Del Arte, há um estacionamento com diversos caminhões:

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Em contato com um borracheiro das proximidades e, posteriormente, com um rapaz na portaria desse local, foi confirmado que o número do endereço é 239.

- Assim, esse seria o estabelecimento correspondente ao endereço constante na certidão simplificada apresentada.

- Além disso, foi informado que o local funciona como um estacionamento onde operam diversas empresas transportadoras, no entanto, esta Equipe verificou que os caminhões estacionados no local não pareciam pertencer ao Grupo De Marco, vez que possuíam outros logotipos, de outras empresas.

- Portanto, esta Equipe conclui que não há atividade empresarial da requerente Edir F. de Marco sendo exercida no local, o que se coaduna com o que foi relatado pelo sócio administrador Edemar durante a visita realizada em Chapecó/SC.

7. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".

- O conceito de "principal estabelecimento" é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.

- De todo modo, doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social. Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa ("centro das atividades") e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.

- No caso em comento, as requerentes possuem dois estabelecimentos, ambos localizados na Av. Fernando Machado, nº 3775-D, Bela Vista, Chapecó/SC, CEP 89.804-000.

- Além disso, conforme contrato social acostado aos autos (Evento 1, DOCUMENTACAO10), a Edir F. de Marco Transportes Ltda., possui uma sucursal, localizada na cidade de Paso de Los Libres – Província de Corrientes, Argentina, estabelecida na Ruta Nacional, 117 Km 8,7, Chacra 239- Ofic.8 C:P:3230.

- De acordo com as informações constantes nos autos, bem como da visita realizada aos estabelecimentos das requerentes, entende-se que o principal estabelecimento está situado em Chapecó/SC.

- Conforme o art. 2º da Resolução n. 44 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais, bem como seus incidentes, originárias da comarca de Chapecó, entre outras.

- Portanto, o presente feito é de competência exclusiva da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia/SC.

8. Consolidação processual e substancial

SCZ Scalzilli administração judicial

- As requerentes ajuizaram a presente ação em litisconsórcio ativo, argumentando que integram um grupo econômico sob controle societário comum, estrutura administrativa compartilhada, interdependência financeira e operacional, além da atuação conjunta no mercado.

- Ainda, alegam que a Edir Transportes e o Posto EDM atuam de forma integrada, prestando serviços uma à outra. Isso porque a Edir Transportes abastece sua frota no Posto EDM, enquanto este compartilha sua estrutura administrativa e financeira com a transportadora.

- Os preceitos para a consolidação substancial estão no art. 69-J, redação atual da lei 11.101/05, podendo o juiz autorizar a consolidação substancial, de forma excepcional, observando os seguintes requisitos:

> *[...] quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

- Passa-se, então, a analisar o preenchimento dos requisitos em questão.

- Inicialmente, quanto à interconexão entre ativos e passivos, verifica-se das demonstrações financeiras e da visita técnica que existe um compartilhamento de estrutura e de pessoal entre as requerentes, de modo que, por exemplo, o segundo andar do posto de combustíveis é utilizado pelo administrativo da empresa de transportes. Vale ressaltar também que não há colaboradores do setor administrativo na folha de pagamento da empresa de comércio de combustíveis, de modo que supõe-se serem os mesmos da transportadora.

- Além disso, também merece destaque o fato de que há trocas financeiras constantes entre as empresas, o que sugere a utilização de um modelo de caixa único.

- Destaca-se, ainda, que há indícios de garantias cruzadas em contratos bancários, demonstrando que uma empresa serve como avalista da outra em operações financeiras, conforme cédula de crédito bancária n. 00.132.251 – Evento 1, DOCUMENTACAO24 (art. 69-J, inciso I, da Lei 11.101/2005).

8. Consolidação processual e substancial

- Com relação à existência de uma relação de controle e/ou dependência entre as requerentes, conforme anteriormente mencionado, verifica-se que elas integram um grupo econômico sob controle societário comum, com estrutura administrativa compartilhada, interdependência financeira e operacional, além de atuação conjunta no mercado. A Edir Transportes e o Posto EDM operam de forma integrada, prestando serviços mútuos, sendo que a transportadora abastece sua frota no posto, enquanto este compartilha sua estrutura administrativa e financeira com aquela (art. 69-J, inciso II, da Lei 11.101/2005).

- Quanto ao requisito da identidade total ou parcial do quadro societário, o que se observa é que as requerentes possuem administração centralizada, exercida pelo mesmo sócio administrador, Sr. Edemar de Marco, o que indica um controle societário comum (art. 69-J, inciso III, da Lei 11.101/2005).

- Além disso, as empresas prestam serviços uma à outra e compartilham o mesmo estabelecimento, demonstrando que suas atividades são complementares e interligadas (art. 69-J, inciso IV, da Lei 11.101/2005).

- Portanto, a conclusão desta Equipe Técnica é de que foram suficientemente comprovados os requisitos legais para consolidação processual e substancial, com a unificação de ativos e passivos das requerentes, conforme disposto no art. 69-G e 69-K, da Lei 11.101/2005.

- Ademais, conforme mencionado no tópico "*6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)*", esta Equipe realizou a compra de itens na loja de conveniência para fins de emissão das notas fiscais. No entanto, constatou-se que tanto a nota fiscal quanto o comprovante do cartão de crédito estão relacionados à pessoa jurídica que não faz parte do polo ativo da demanda, a saber, De Marco Hot Dog Alimentos, inscrita sob o CNPJ de n. 31.640.233/0001-82.

- Tal sociedade pertence à mãe do sócio administrador das requerentes.

- Diante disso, esta Administração Judicial encaminhou e-mail aos advogados e às requerentes, no dia 17/03/2025, solicitando esclarecimentos.

- Em resposta, foi informado que a empresa "De Marco Hot Dog Alimentos" não possui qualquer vínculo com as requerentes "Edir Transportes" e "Posto EDM". Esclareceu-se que a única sócia e administradora da empresa, Maria De Marco (mãe de Edemar), é responsável exclusivamente pela operação da loja de conveniência do Posto EDM, gerindo compras e receitas provenientes da venda de alimentos e bebidas, sem qualquer envolvimento com combustíveis ou com a transportadora.

- Nesse sentido, foi referido que Edemar cedeu a gestão da loja de conveniência à sua mãe para lhe proporcionar uma atividade remunerada.

8. Consolidação processual e substancial

- Por fim, as requerente ressaltaram que as contabilidades e operações financeiras do Posto EDM e da De Marco Hot Dog são totalmente separadas, sem qualquer ingerência de uma em relação à outra. Para amparar sua pretensão, as devedoras apresentaram notas fiscais que demonstram a compra dos produtos pela De Marco Hot Dog,. Veja-se a título exemplificativo:

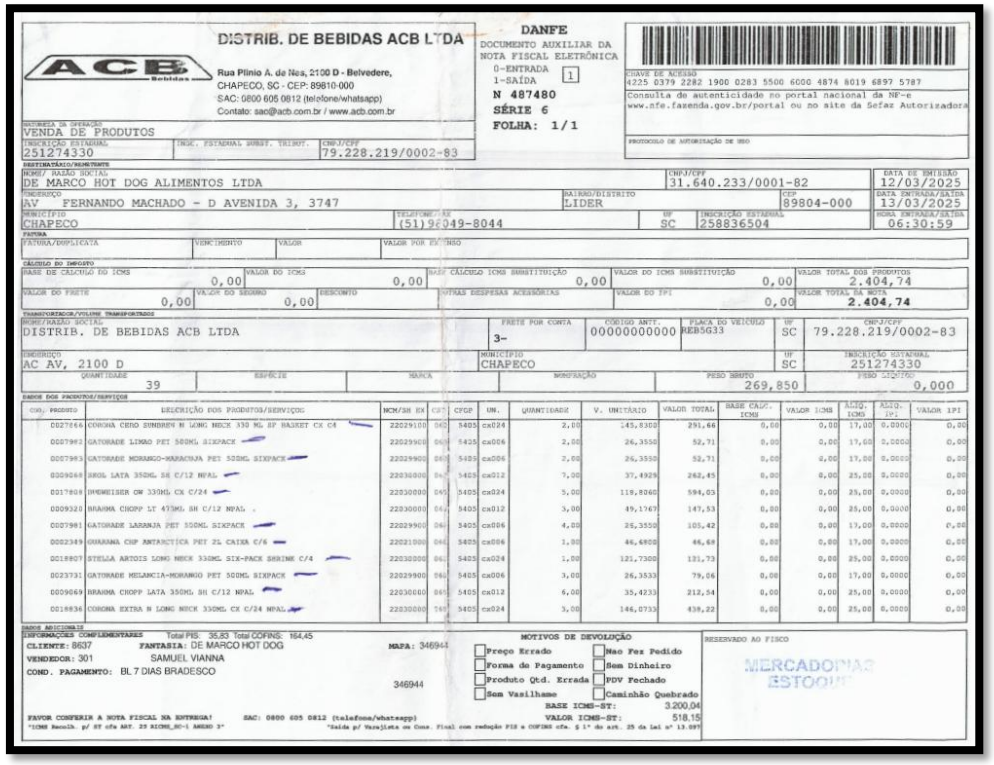

DISTRIB. DE BEBIDAS ACB LTDA

Rua Plínio A. de Nea, 2100 D - Belvedere, CHAPECO, SC - CEP: 89810-000
SAC: 0800 605 0812 (telefone/whatsapp)
Contato: sac@acb.com.br / www.acb.com.br

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA 1
N 487480
SÉRIE 6
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO 4225 0379 2282 1900 0283 5500 6000 4874 8019 6897 5787
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE PRODUTOS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251274330 | INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUT. | CNPJ/CPF: 79.228.219/0002-83

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/ RAZÃO SOCIAL: DE MARCO HOT DOG ALIMENTOS LTDA | CNPJ/CPF: 31.640.233/0001-82 | DATA DE EMISSÃO: 12/03/2025
ENDEREÇO: AV FERNANDO MACHADO - D AVENIDA 3, 3747 | BAIRRO/DISTRITO: LIDER | CEP: 89804-000 | DATA ENTRADA/SAÍDA: 13/03/2025
MUNICÍPIO: CHAPECO | TELEFONE/FAX: (51)96049-8044 | UF: SC | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 258836504 | HORA ENTRADA/SAÍDA: 06:30:59

FATURA: FATURA/DUPLICATA | VENCIMENTO | VALOR | VALOR POR EXTENSO

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00 | VALOR DO ICMS: 0,00 | BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 2.404,74
VALOR DO FRETE: 0,00 | VALOR DO SEGURO: 0,00 | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI: 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA: 2.404,74

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS
NOME/RAZÃO SOCIAL: DISTRIB. DE BEBIDAS ACB LTDA | FRETE POR CONTA: 3- | CÓDIGO ANT.: 00000000000 | PLACA DO VEÍCULO: REB5G33 | UF: SC | CNPJ/CPF: 79.228.219/0002-83
ENDEREÇO: AC AV, 2100 D | MUNICÍPIO: CHAPECO | UF: SC | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251274330
QUANTIDADE: 39 | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO: 269,850 | PESO LÍQUIDO: 0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	EX	CST	CFOP	UN.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	VALOR IPI
0027866	CORONA CERO SUNBREW N LONG NECK 330 ML SP BASKET CX C4	22029100	065	5405	5405	cx024	2,00	145,8300	291,66	0,00	0,00	17,00	0,0000	0,00
0007982	GATORADE LIMAO PET 500ML SIXPACK	22029900	065	5405	5405	cx006	2,00	26,3550	52,71	0,00	0,00	17,00	0,0000	0,00
0007983	GATORADE MORANGO-MARACUJA PET 500ML SIXPACK	22029900	065	5405	5405	cx006	2,00	26,3550	52,71	0,00	0,00	17,00	0,0000	0,00
0009068	BROL LATA 350ML SH C/12 NPAL	22030000	065	5405	5405	cx012	7,00	37,4929	262,45	0,00	0,00	25,00	0,0000	0,00
0017808	BWEMEISER ON 330ML CX C/24	22030000	065	5405	5405	cx024	5,00	118,8260	594,03	0,00	0,00	25,00	0,0000	0,00
0009320	BRAHMA CHOPP LT 473ML SH C/12 NPAL	22030000	065	5405	5405	cx012	3,00	49,1767	147,53	0,00	0,00	25,00	0,0000	0,00
0007981	GATORADE LARANJA PET 500ML SIXPACK	22029900	065	5405	5405	cx006	4,00	26,3550	105,42	0,00	0,00	17,00	0,0000	0,00
0002349	GUARANA CHP ANTARCTICA PET 2L CAIXA C/6	22021000	065	5405	5405	cx006	1,00	46,6800	46,68	0,00	0,00	17,00	0,0000	0,00
0018807	STELLA ARTOIS LONG NECK 330ML SIX-PACK SHRINK C/4	22030000	065	5405	5405	cx024	1,00	121,7300	121,73	0,00	0,00	25,00	0,0000	0,00
0023731	GATORADE MELANCIA-MORANGO PET 500ML SIXPACK	22029900	065	5405	5405	cx006	3,00	26,3533	79,06	0,00	0,00	17,00	0,0000	0,00
0009069	BRAHMA CHOPP LATA 350ML SH C/12 NPAL	22030000	065	5405	5405	cx012	6,00	35,4233	212,54	0,00	0,00	25,00	0,0000	0,00
0018836	CORONA EXTRA N LONG NECK 330ML CX C/24 NPAL	22030000	065	5405	5405	cx024	3,00	146,0733	438,22	0,00	0,00	25,00	0,0000	0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Total PIS: 35,83 Total COFINS: 164,45
CLIENTE: 8637 FANTASIA: DE MARCO HOT DOG
VENDEDOR: 301 SAMUEL VIANNA
COND. PAGAMENTO: BL 7 DIAS BRADESCO
MAPA: 346944
346944

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
☐ Preço Errado ☐ Não Fez Pedido
☐ Forma de Pagamento ☐ Sem Dinheiro
☐ Produto Qtd. Errada ☐ PDV Fechado
☐ Sem Vasilhame ☐ Caminhão Quebrado
BASE ICMS-ST: 3.200,04
VALOR ICMS-ST: 518,15

RESERVADO AO FISCO
MERCADORIAS ESTOQUE

FAVOR CONFERIR A NOTA FISCAL NA ENTREGA! SAC: 0800 605 0812 (telefone/whatsapp)

- Diante dos esclarecimentos prestados, esta Equipe então questionou os procuradores da requerente sobre três pontos: (i) se existe contrato de sublocação entre a De Marco Hot Dog e os Postos EDM; (ii) quem realiza o pagamento do(s) funcionário(s) que trabalha(m) na conveniência; e (iii) se existe pagamento de alguma despesa operacional, como água, luz, internet, sistema de informática, etc., pela De Marco Hot Dog e, em caso positivo, enviar os respectivos documentos.

- Foram apresentadas as seguintes respostas: (i) não há contrato que ampare a utilização da loja de conveniência pela Marco Hot Dog, sendo uma cessão gratuita do direito de exploração do ponto comercial; (ii) os funcionários que trabalham na loja de conveniência estão registrados como funcionários da De Marco Hot Dog, sendo pagos pela mesma; e (iii) há despesas operacionais que são pagas pela De Marco Hot Dog, como, por exemplo, o sistema de informática que lhe permite controlar a operação da loja de conveniência. Água e luz, contudo, são pagos pelo Posto EDM.

- Houve o envio dos holerites dos funcionários da conveniência, assim como as notas fiscais emitidas contra a De Marco Hot Dog referentes ao sistema de informática.

- Diante desse cenário, esta Equipe entende que existe, de fato, uma relação entre a De Marco Hot Dog e a requerente Postos EDM, já que existe o compartilhamento da estrutura física sem nenhuma contraprestação daquela em face desta.

8. Consolidação processual e substancial

- Todavia, não existe uma simbiose entre as atividades, bem como parece haver autonomia patrimonial entre as sociedades, considerando que a De Marco Hot Dog tem caixa e administração específicos, inclusive com funcionários próprios.

- Diante desse cenário, parece não haver a necessidade de inclusão da referida sociedade no polo ativo da demanda. Contudo, para fins de transparência no processo, caso seja deferido o processamento, sugere-se seja firmado contrato que regularize a relação existente entre a De Marco Hot Dog e a E D M - Comércio de Combustíveis e Transportes, inclusive com a previsão de compartilhamento dos custos das despesas operacionais, como água e luz.

- Ainda, cabe destacar que em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, a atuação do futuro administrador judicial permitiria vislumbrar eventuais movimentações financeiras e/ou patrimoniais entre as sociedades, inclusive com a possibilidade de fiscalização por parte deste, sendo a sua situação objeto de acompanhamento nos relatórios mensais de atividades (art. 22, II, “c”, da LREF).

9. Empregados

- As requerentes, conforme documentos disponibilizados, possuem ao total 35 funcionários, sendo 27 da transportadora e 8 do posto de combustíveis.
- O valor total da folha de pagamento (incluído salário e adicionais, como periculosidade) é de R$ 111.240,74, sendo que que 81,58% do custo é da Edir F. de Marco Transportes e 18,42% é da E D M Comércio de Combustíveis e Transportes.
- Na Edir F. de Marco Transportes o cargo mais recorrente é o de motorista (21), seguido por cargos administrativos como auxiliar de escritório e auxiliar administrativo. Já em relação à requerente E D M Comércio de Combustíveis e Transportes, a maior parte dos funcionários ocupa o cargo de frentista (5).
- Cabe destacar que há a retirada de pró-labore pelo sócio no valor de R$ 2.000,00 mensais, conforme demonstrações financeiras.

E D M Comércio de Combustíveis e Transportes
Número de funcionários

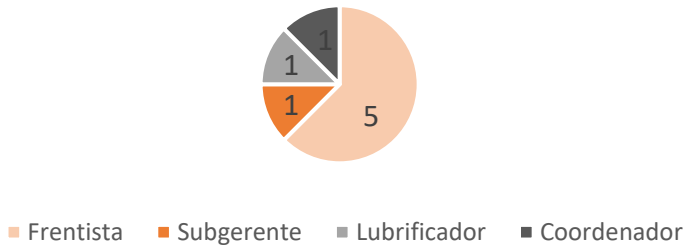

Edir F. de Marco Transportes
Número de funcionários

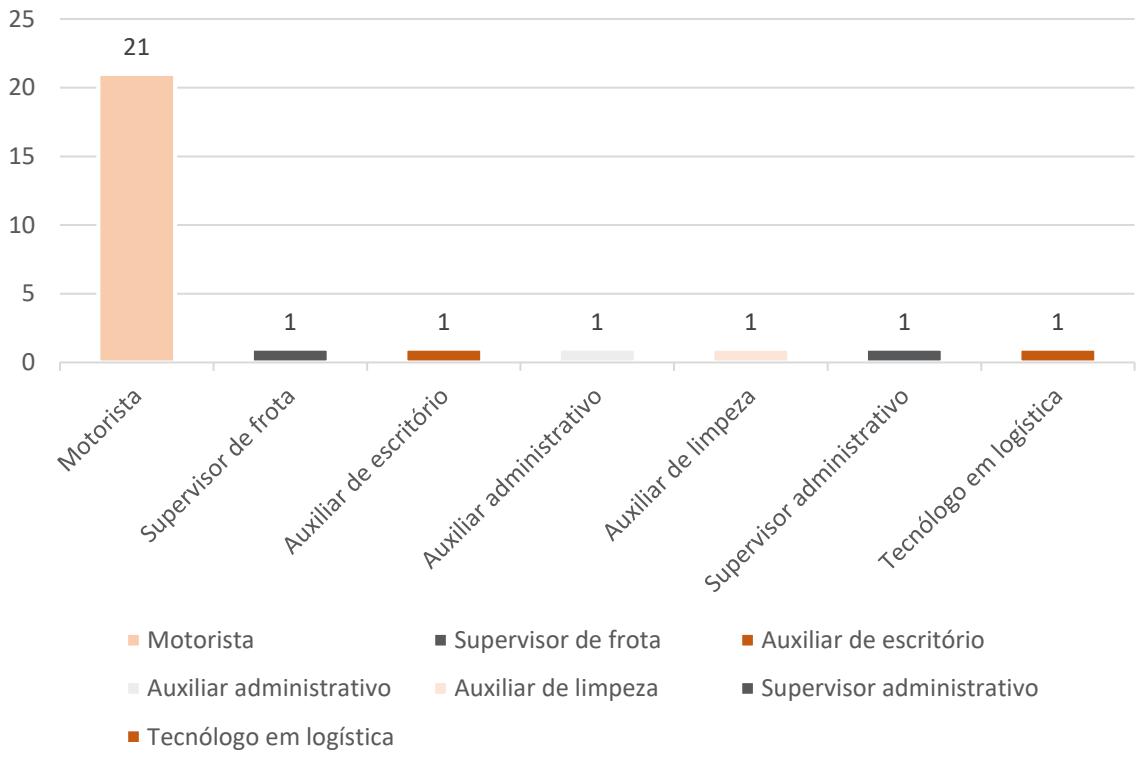

10. Passivo consursal

- O passivo concursal consolidado das requerentes soma R$ 9.205.014,65 distribuídos em 138 credores da requerente Edir F. de Marco Transportes e 42 credores da devedora E D M Comércio de Combustíveis e Transportes.
- A devedora com maior passivo entre as duas que compõem o polo ativo é a E D M, ainda que possua menos credores em comparação com a Edir F. de Marco, representando cerca de 58% do total declarado como sujeito à recuperação judicial.

DEVEDOR	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIO	ME/EPP	TOTAL GERAL
Edir	R$ 21.651,78	R$ 3.057.016,19	R$ 745.592,57	R$ 3.824.260,54
EDM	R$ 264,58	R$ 5.304.535,94	R$ 75.953,59	R$ 5.380.754,11
	R$ 21.916,36	R$ 8.361.552,13	R$ 821.546,16	R$ 9.205.014,65

Passivo sujeito à recuperação judicial

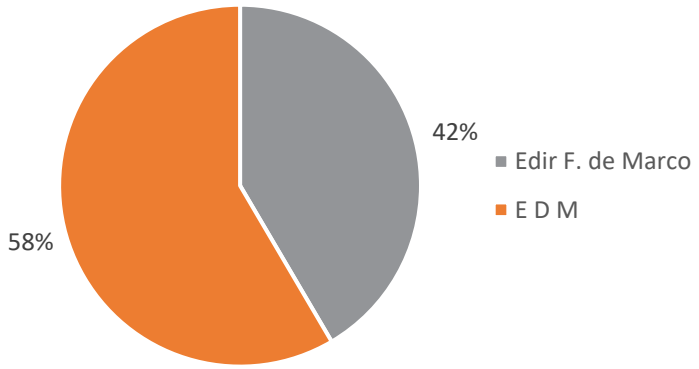

- A maior concentração dos credores está na classe quirografária, que representa 43,48% em relação à totalidade dos credores arrolados em nome de Edir. F. de Marco Transportes (60 credores) e 47,62% em relação aos credores de E D M Comércio de Combustíveis e Transportes (20 credores).
- Além disso, os credores com maior valor também estão classificados como credores quirografários, conforme se observa:

CLASSE	CREDOR	VALOR
Quirografário	MARCELO DORIGONI	R$ 2.001.699,47
Quirografário	WALTER ROGÉRIO WAGNER	R$ 1.491.378,00
Quirografário	COOP CRED DOS EMP TRANSP E CORREIOS SUL DO BRASIL TRANSPOCRED	R$ 1.245.844,64
Quirografário	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB LTDA	R$ 1.083.251,33
Quirografário	COOP CRED DOS EMP TRANSP E CORREIOS SUL DO BRASIL TRANSPOCRED	R$ 350.000,00

- Com relação às demais classes, o que se observa é que a requerente Edir F. de Marco Transportes possui 29 credores trabalhistas e 49 credores classificados como ME/EPP, em contraposição a 7 credores trabalhistas e 15 credores enquadrados como ME/EPP da requerente E D M Comércio de Combustíveis e Transportes.

11. Passivo extraconcursal

- O passivo extraconcursal derivado de contratos não sujeitos à recuperação judicial, na forma do art. 49, § 3º da LREF totaliza, entre as duas requerentes, o valor de R$ 10.939.298,10, sendo R$ 8.459.525,40 em relação à Edir F. de Marco Transportes, e R$ 2.479.772,90 relativo à E D M Comércio de Combustíveis e Transportes.
- O valor superior da dívida extraconcursal da empresa Edir F. de Marco Transportes está em consonância com o que foi narrado durante a visita técnica, já que tal situação decorre da necessidade de compra de caminhões para o exercício da atividade.
- Nesse sentido, o maior credor extraconcursal da requerente Edir F. de Marco Transportes é o Banco Pacar S/A (R$ 4.634.591,07), e da devedora E D M Comércio de Combustíveis e Transportes é a Cooperativa Transpocred (R$ 1.741.707,56).
- Com relação à divida tributária, o Grupo apresentou certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas no âmbito federal em relação às duas empresas, o que indica, a princípio, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa. Ambas as certidões possuem validade até 08/09/2025.
- Não foram informados, contudo, quais os tributos e o montante parcelados. Ao analisar as demonstrações financeiras, só existe menção a parcelamentos de ICMS, de modo que a questão deverá ser posteriormente analisada em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.
- A informação é corroborada ao pesquisar o número dos CNPJs junto à lista de devedores constante no site Regularize, cuja busca retorna sem resultados:

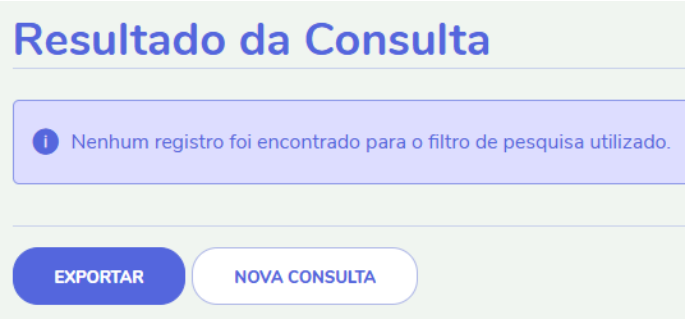

- No que se refere aos tributos estaduais, o valor informado em relação à devedora Edir F. de Marco Transportes é de R$ 58.817,82, o qual seria devido a título de IPVA e de ICMS.
- Em relação à E D M Comércio de Combustíveis e Transportes houve a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa (cabe referir que não foi informado quais os tributos e o montante parcelados). A certidão tem validade até 08/09/2025.
- Por fim, no que se refere aos tributos municipais junto á prefeitura de Chapecó/SC, houve a apresentação de relatório de débitos no valor de R$ R$ 131.635,89 em relação à devedora Edir F. de Marco, os quais são relativos a ISS e taxas, e certidão negativa de débitos em relação à requerente E D M.
- Do exame das demonstrações financeiras, especialmente do balancete de fevereiro/2025, é possível afirmar que a maior parte dos tributos estão sendo pagos mensalmente, ainda que de forma parcial.

12. Dimensões do art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	Com base na análise das demonstrações de resultados (DRE) apresentados pelas requerentes, há receita operacional líquida vinculada ao objeto social da requerente.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	✓	A visita técnica demonstra que as requerentes estão desenvolvendo suas atividades normalmente, tendo estrutura física adequada.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	✓	A visita técnica indica que há, aparentemente, ativos em quantidade suficiente para que a atividade continue a ser desenvolvida.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	A visita técnica evidencia que, aparentemente, os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade estão em estado adequado.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	✓	De acordo com as informações constantes nos autos, as requerentes possuem empregados, de modo que há, aparentemente, colaboradores suficientes para o desenvolvimento da atividade.

13. Dimensões do art. 48

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Evento 1 DOCUMENTACAO12	✓	Em consulta ao cartão CNPJ da Edir F. de Marco Transportes Ltda., consta que a data da situação cadastral é 01/06/1978, mesma data em que foi feito o registro na Junta. Da mesma forma, em consulta ao cartão CNPJ da E D M – Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda., consta que a data da situação cadastral é 22/07/2020, mesma data em que foi feito o registro na Junta.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1 DOCUMENTACAO 29	✓	Foram apresentadas certidões negativas de recuperação judicial, extrajudicial e falência extraídas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Evento 1 DOCUMENTACAO 29	✓	Foram apresentadas certidões de recuperação judicial, extrajudicial e falência extraídas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	Evento 1 – DOCUMENTACAO26 e DOCUMENTACAO27	✓	Foram apresentadas certidões negativas criminais extraídas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável.

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Evento 1 – INIC1	✓	-
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1 - DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 e DOCUMENTACAO6	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais de 2022, 2023, 2025 (referente ao mês de janeiro e fevereiro), tendo sido atendido o requisito legal.
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1 - DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 e DOCUMENTACAO6	✓	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados de 2022, 2023, 2025 (referente ao mês de janeiro e fevereiro), tendo sido atendido o requisito legal.
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Evento 1 - DOCUMENTACAO5	✓	Foi apresentado o DRE de 2024, sendo portanto, a demonstração contábil do último exercício social.
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Evento 1 - DOCUMENTACAO7	✓	Foram apresentados os fluxos de caixa referente aos 3 últimos exercícios sociais, bem como as projeções no período de janeiro de 2025 a fevereiro de 2027.

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Evento 1 - INIC1	✓	Foram descritas as sociedade do grupo societário, que compõem o pedido inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Evento 1 - DOCUMENTACAO8	✓	As requerentes apresentaram aos autos as relações de credores trabalhistas, quirografários, ME/EPP e extraconcursais, com indicação dos endereços físicos eletrônicos, bem como a origem, natureza dos créditos e regime de vencimento.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Evento 1 - DOCUMENTACAO9	✓	Houve a apresentação da relação integral dos funcionários, com indicação das funções, salários e mês de competência.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Evento 1 - DOCUMENTACAO10 e DOCUMENTACAO12	✓	As requerentes acostaram aos autos os contratos sociais, bem como as alterações contratuais e as certidões de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (certidão simplificada).

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Evento 1 - DOCUMENTACAO13	⊖	Foi apresentada a relação de bens particulares do sócio administrador. No entanto, não foi juntado aos autos a declaração de imposto de renda sobre a pessoa física do exercício de 2024 e o recibo de entrega da declaração de ajuste anual, de modo que a relação de bens apresentada pode não corresponder à realidade.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Evento 1 - DOCUMENTACAO14	✓	Foram apresentados extratos de conta corrente referente ao mês de março de 2025.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Evento 1 - DOCUMENTACAO15	✓	Foram apresentadas certidões positivas de protesto da Edir F. de Marco Transportes (1º tabelionato de notas e protestos de títulos de Chapecó/SC e 2º tabelionato de notas e protestos de Chapecó/SC) e certidões negativas de protestos da E D M – Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda. (1º tabelionato de notas e protestos de títulos de Chapecó/SC e 2º tabelionato de notas e protestos de Chapecó/SC).
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Evento 1 - OUT71, fl.1	✓	Foi apresentada a relação de ações, devidamente assinada.

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 1 - DOCUMENTACAO17	✓	No que tange à Edir F. de Marco Transportes Ltda., foram apresentados: (i) relatório do passivo fiscal, (ii) extrato de débitos em aberto (03/2025), (iii) certidão com pendências nos sistemas informatizados da Secretaria de Estado da Fazenda e (iv) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa da União. Já, no que tange à E D M – Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda., foram apresentados: (i) relatório do passivo fiscal, (ii) certidão negativa de tributos municipais, (iii) certidão positiva de débitos estaduais com efeito de negativa e (iv) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	Evento 1 - DOCUMENTACAO18	✓	Foram apresentadas as relações gerais de bens e direitos do ativo não circulante, referentes às competências de 12/03/2025.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

Edir F. de Marco Transportes

ATIVO CIRCULANTE

- **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:** a conta apresentou aumento significativo em 2023 quando comparado com o ano de 2022, passando de R$ 221.338,98 para R$ 1.266.439,33, motivado pelo ingresso de recursos na sociedade em razão de novos empréstimos e financiamentos. Já em 2024 a conta reduziu cerca de 126,16%, fechando o exercício em R$ 559.986,08. A redução se deu pelo pagamento de empréstimos ao longo do ano, mas também pela diminuição do faturamento.

- **CONTAS A RECEBER**: a conta apresentou crescimento contínuo ao longo do período analisado, tendo a sua maior variação entre os anos de 2022 e 2023, quando aumentou cerca de 52,08%. A diferença decorre do aumento das vendas durante esse lapso temporal. De acordo com as demonstrações financeiras, a maior movimentação de títulos ocorre com os clientes Bugio Agropecuária, BRF e Pescata Distribuidora de Alimentos.

- **ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES:** a conta teve dois aumentos expressivos entre os anos de 2022 para 2023, quando cresceu de R$ 45.000,00 para R$ 503.861,44, e entre 2023 e 2024, oportunidade em que a conta passou a R$ 1.024.848,69. Não se observa grande variação na conta nos primeiros meses de 2025.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

- **ATIVO IMOBILIZADO**: tratando-se de empresa de transporte, cuja atividade principal envolve a prestação de serviços por meio de veículos, os caminhões e outros ativos usados não são estoque, mas sim classificados como ativo imobilizado. A maior variação foi entre 2022 e 2023, em que a conta passou de R$ 15.525.430,03 para R$ 20.882.478,18, a qual decorre da aquisição de veículos.

PASSIVO CIRCULANTE

- **FORNECEDORES:** a conta apresenta aumento gradual desde o ano de 2022, mantendo-se tal tendência também no primeiro mês de 2025. Vale ressaltar que em fevereiro de 2025 a conta apresentou redução de cerca de 8,33%.

- **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**: apresentaram redução nos primeiros meses de 2025, o que indica pagamento de parcelas, já que não se verifica a reclassificação dos lançamentos para o longo prazo. O maior valor registrado no período é em 2023 (o que também se verifica com o passivo não circulante), o que está de acordo com o aumento do imobilizado.

- **ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES:** a conta teve dois aumentos expressivos entre os anos de 2022 para 2023, quando cresceu de R$ 45.000,00 para R$ 503.861,44, e entre 2023 e 2024, oportunidade em que a conta passou a R$ 1.024.848,69. Não se observa grande variação na conta nos primeiros meses de 2025.

- **OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS**: tratam-se de duas contas distintas, mas que vêm apresentando de forma geral aumento ao longo dos anos – principalmente em razão do não pagamento de ISS – , ainda que seja possível verificar o pagamento parcial dos tributos ou contribuições, conforme exposto na análise do passivo extraconcursal.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- **OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR**: a conta merece destaque em razão da existência de subconta denominada “De Marco Hot Dog Alim. Ltda.”, sociedade da mãe do sócio administrador Edemar. Trata-se de conta que foi incluída no balanço de 2024, e cujo valor não sofreu qualquer alteração desde então, o que indica ausência de pagamentos mensais.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

Edir F. de Marco Transportes

DRE

- **RECEITA BRUTA (FATURAMENTO):** o que se observa é que a devedora Edir F. de Marco Transportes teve seu melhor ano nesse quesito em 2023, tendo a conta atingido a monta de R$ 19.730.785,76, o que resulta em um faturamento médio mensal de R$ 1.644.232,15. Neste ano de 2025, a média de faturamento nos primeiros meses é de R$ 1.267.786,59, valor ligeiramente superior ao faturamento média de 2022, que é o menor registrado (R$ 1.226.436,01).

- **DESPESAS OPERACIONAIS:** as despesas operacionais aumentaram consideravelmente em 2022 quando comparado ao ano de 2021, em cerca de 102,52%, o que se deu principalmente em razão do acréscimo das despesas administrativas, isto é, subcontas “manutenção e reparo” e “outras despesas”. A diferença verificada entre os meses de janeiro e fevereiro de 2025 se dá em razão do aumento das subcontas “honorários contábeis” e “manutenção e reparo”.

- **DESPESAS FINANCEIRAS**: as despesas financeiras aumentaram de 2021 para 2022, e também de 2022 para 2023, tendo apresentado, contudo, redução de 19,21% em 2024, ano em que atingiu a monta de R$ R$ 1.070.260,56. A conta se manteve relativamente estável nos dois primeiros meses do ano de 2025, sendo que o aumento verificado em fevereiro decorre da subconta “encargos s/ financiamentos”.

- **RESULTADO:** a sociedade apresentou prejuízo durante todo o período analisado, sendo que se observa aumento significativo entre os anos de 2023 e 2024, quando era de (R$ 75.347,65) e passou para (R$ 1.336.735,40). Tal diferença decorre da variação do lucro bruto nos dois anos em questão, causada pela redução da receita líquida em 2024 quando comparado a 2023 (cerca de 6,81%).

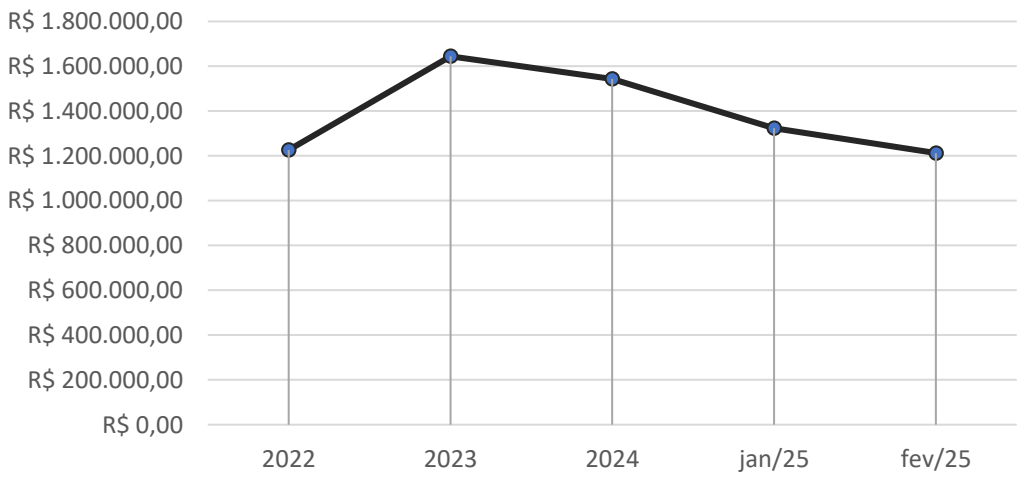

Evolução do faturamento mensal

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras
E D M Comércio de Combustíveis e Transportes

ATIVO CIRCULANTE

- **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:** a conta tem reduzido de forma gradual ao longo dos anos, sendo que no mês de fevereiro de 2025, isto é, mês imediatamente anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, apresentou o menor saldo, na monta de R$ 85.392,37, redução de 80,38% em relação ao mês de janeiro. Diante da ausência de abertura da conta nos balanços anteriores, não é possível identificar se tal variação é comum.

- **TÍTULOS A RECEBER**: dentro da conta existe subconta chamada "Edir F. de Marco Transportes Ltda. – Contas a Receber", a qual foi incluída nas demonstrações contábeis no exercício de 2024. Desde então, a conta vem aumentando, tendo encerrado o mês de fevereiro de 2025 com saldo de R$ 2.009.018,25.

- **ESTOQUES:** a conta apresentou maior variação em 2024 quando comparado com o ano de 2023, tendo aumentado de R$ 146.807,73 para R$ 272.462,69 (o que representa cerca de 46,12%). Considerando o aumento da receita bruta no período, e, também, da margem bruta, parece ser o caso em que a empresa aproveitou preços menores para comprar estoque mais barato e, assim, garantir margem de lucro. Já nos primeiros meses de 2025, observa-se que a compra do estoque não deve coincidir com a venda, dado que sempre há débito na conta do valor do estoque do mês anterior.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

- **IMOBILIZADO**: a única subconta que possui movimentação é a "Máquinas e Equipamentos", sendo que em 2024 não houve qualquer alteração na sua composição quando comparado com o ano de 2023. Em janeiro de 2025 houve acréscimo na subconta "Equipamentos Processamento de Dados", no valor de R$ 1.700,00.

- **INTANGÍVEL**: trata-se de conta composta pelo fundo de comércio adquirido, a qual não possui movimentação durante o período analisado. Tal movimentação está de acordo com o que foi narrado pelo sócio administrador Edemar, no sentido de que o posto de combustíveis é alugado e que foi comprado de sua irmão, Daniela.

PASSIVO CIRCULANTE

- **FORNECEDORES:** a conta apresenta aumento gradual desde o ano de 2022, mantendo-se tal tendência também no primeiro mês de 2025. Entre dezembro de 2024 e janeiro de 2025 a conta apresentou aumento de R$ 42.257,38.

- **DUPLICATAS DESCONTADAS**: a conta apresentou redução em 2024 em comparação com 2023, mas voltou a apresentar aumento nos primeiros meses de 2025. Em janeiro, o valor pago pelos clientes de duplicatas antigas foi superior ao montante que foi descontado, indicando que a necessidade de antecipação de recebíveis aumentou. Em fevereiro a necessidade de desconto foi menor (apenas R$ 158.500,00 foram descontados), mas também houve diminuição dos valores pagos pelos clientes.

- **OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO:** trata-se de conta que engloba duas subcontas que merecem destaque, a saber, “De Marco e Cia Ltda a pagar” e “De Marco Hot Dog Alim. Ltda a pagar”. As contas não tiveram qualquer movimentação nos primeiros meses de 2025, tendo sido identificado apenas uma movimentação entre 2023 e 2024 na subconta “De Marco Hot Dog Alim. Ltda a pagar”, que reduziu de R$ 46.288,56 para R$ 21.141,54. Não foi possível identificar quais são essas obrigações.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- **OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR**: a conta merece destaque também porque existem duas subcontas denominadas “De Marco e Cia Ltda a pagar” e “De Marco Hot Dog Alim. Ltda a pagar”. Não se sabe qual o critério para diferenciação no balancete entre essas subcontas, no passivo não circulante, daquelas com mesmo nome na conta “OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO”, do passivo circulante.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

E D M Comércio de Combustíveis e Transportes

DRE

- **RECEITA BRUTA (FATURAMENTO):** a requerente teve o seu melhor desempenho em 2022, quando a conta atingiu R$ 18.399.160,61, o que resulta em um faturamento médio mensal de R$ 1.533.263,38. Neste ano de 2025, a média de faturamento nos primeiros meses é de R$ 1.127.622,50, valor 12,53% inferior ao menor faturamento médio registrado no período analisados (R$ 1.289.142,35 em 2023).

- **DESPESAS OPERACIONAIS:** observa-se que o valor da conta atingiu o maior valor mensal (considerando-se a média dos anos anteriores) em janeiro de R$ 2025, quando alcançou a monta de R$ 171.023,57. No mês seguinte, em fevereiro de 2025, a conta teve redução expressiva de 37,72%, principalmente pela retração das despesas administrativas e com manutenção e reparos de equipamentos.

- **DESPESAS FINANCEIRAS:** de acordo com as demonstrações financeiras apresentadas, as despesas financeiras tiveram aumento de 640,40% em relação ao mês de janeiro do mesmo ano. Tal aumento compreende a mais da metade do que o que foi contabilizado durante todo o ano de 2024, quando a conta atingiu a monta de R$ 625.618,81. De forma geral, a conta vem aumentando de forma constante ao longo dos anos, o que indica o aumento da dívida, seja pelo aumento de juros, seja pelo aumento do endividamento em razão de novos empréstimos ou financiamentos.

- **RESULTADO:** até 2022 a sociedade gerou lucro, ainda que em valores baixos (R$ 1.628,29 em 2021 e R$ 2.483,11 em 2022). A partir de 2023 a requerente passou a apresentar prejuízo, principalmente em razão do aumento das despesas financeiras, a despeito da diminuição das despesas operacionais. Em 2024 o prejuízo aumentou 856,45% em relação a 2023, também motivado pelo acréscimo das despesas financeiras.

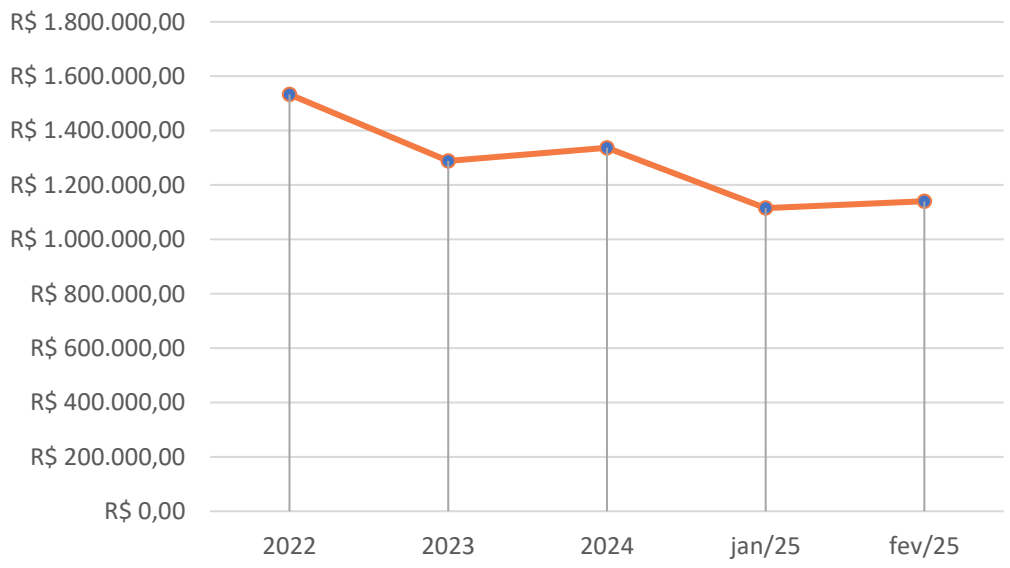

Evolução do faturamento mensal

16. Conclusões

- Conforme determinado na decisão, o objetivo desta Constatação Prévia era a averiguação (i) da regularidade e da completude da documentação apresentada pela requerente, (ii) da verificação das reais condições de funcionamento; (iii) do preenchimento dos requisitos para a consolidação processual e substancial; e (iv) do principal estabelecimento da requerente.

- Parece viável o ajuizamento da recuperação judicial perante este Juízo. O principal estabelecimento da requerente se localiza em Faxinal dos Guedes, de modo que **o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia/SC é competente**, conforme o art. 2º da Resolução n. 44 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

- As causas da crise expostas pelas requerentes possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise e da visita presencial realizada por esta Equipe Técnica, justificando o ajuizamento da recuperação judicial.

- As empresas estão em plena atividade, possuindo funcionários, estrutura física e receita aparentemente compatíveis com o desenvolvimento do negócio, sendo capaz de gerar as externalidades positivas previstas no art. 47 da LREF.

- Os **requisitos do art. 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/2005 foram preenchidos** pelas requerentes. Nenhum documento essencial foi suprimido, possibilitando a realização de constatação prévia abrangente, com as ressalvas apontadas neste documento.

- Dessa forma, esta Equipe Técnica entende ser possível o deferimento do processamento da recuperação judicial, porém sugere a intimação das requerentes para a apresentação do seguinte documento complementar:

    i. Declaração de imposto de renda sobre a pessoa física do exercício de 2024 e o recibo de entrega da declaração de ajuste anual.

- Destaca-se que no entender desta Equipe Técnica os requisitos legais de consolidação processual e substancial foram suficientemente comprovados pela Edir F. de Marco Transportes Ltda. e E D M – Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda., conforme disposto no art. 69-G e 69-K, da Lei 11.101/2005.

- No que se refere à sociedade De Marco Hot Dog, terceira empresa identificada durante a visita técnica, tal como referido no tópico específico, é possível identificar a existência de uma relação entre tal sociedade e os Postos EDM, justamente em razão do compartilhamento da estrutura física. No entanto, não há elementos suficientes que justifiquem a inclusão da primeira no processo de recuperação judicial. A autonomia patrimonial entre as sociedades foi evidenciada, com separação contábil, administração própria e inexistência de simbiose operacional.

16. Conclusões

- Contudo, esta Equipe Técnica sugere que seja firmado contrato que regularize a relação existente entre a De Marco Hot Dog e a E D M - Comércio de Combustíveis e Transportes, inclusive com a previsão de compartilhamento dos custos das despesas operacionais, como água e luz.

- Destaca-se, ainda, que tal situação poderá ser acompanhada pelo administrador judicial, caso o processamento da recuperação judicial seja deferido, permitindo vislumbrar eventuais movimentações financeiras e patrimoniais entre as sociedades, inclusive com a possibilidade de fiscalização por parte deste, nos termos do art. 22, II, “c”, da LREF, sendo objeto de acompanhamento nos relatórios mensais de atividades.